



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 153/2018 ANO IX

Divulgação: quinta-feira, 16 de agosto de 2018

Publicação: sexta-feira, 17 de agosto de 2018

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA N. 1.096, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria n. 541, de 13 de janeiro de 2011, que regulamenta no âmbito da Justiça Militar a concessão e o pagamento de diárias de viagem e a emissão de passagens aos magistrados e servidores.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.640, de 26 de março de 2018, que alterou a Lei Federal n. 12.587/2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da regulamentação relativa ao reembolso de despesas com transporte devido a magistrado e servidor em razão de seus deslocamentos por interesse da Administração;

**CONSIDERANDO** o que constou do Processo SEI n. 18.0.000000617-0,

#### RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Portaria n. 541, de 13 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Entende-se por despesas com locomoção urbana aquelas decorrentes da utilização de serviços de transporte de passageiros que compõem o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana”.

Art. 2º O art. 30 da Portaria n. 541, de 13 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Tribunal poderá ressarcir o magistrado ou servidor pela utilização de serviços de transporte de passageiros que compõem o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana para deslocamento aos pontos de embarque e desembarque no início e no término da diligência.

§ 1º Para o ressarcimento previsto no *caput*, é obrigatória a apresentação de recibo, emitido, quando possível, em nome do Tribunal, na forma física ou eletrônica, do qual deverá constar:

I - o valor da despesa efetivamente realizada;

II - os locais de origem e destino;

III - a data e o horário;

IV - a placa do veículo;

V - a assinatura do motorista condutor.

§ 2º Em se tratando de recibos emitidos por sistema eletrônico ou mecanizado, inclusive os relativos à utilização de serviço remunerado de transporte de passageiros solicitado por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, será dispensada a exigência contida no inciso V do parágrafo anterior.

§ 3º Em se tratando de serviço de transporte coletivo regular de passageiros, o recibo de que trata o §1º poderá ser substituído pelo bilhete de passagem.

§ 4º É vedado o ressarcimento de que trata este artigo pela utilização de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros de categoria luxo ou equivalente prestado por meio de plataformas de comunicação em rede ou não.

§ 5º Não serão aceitos recibos com rasuras”.

Art. 3º Fica revogado o art. 23 da Portaria n. 541, de 13 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz JAMES FERREIRA SANTOS  
Presidente

---

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

---

**ATO(S) DO SECRETÁRIO****Deferindo:**

- licença-saúde requerida pelo servidor **Francisco de Sales de Oliveira**, JME 0018-3, 05 (cinco) dias, a partir de 07/08/2018, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

---

**AVISO:** desde do dia 09/07/2018, a impetração de habeas corpus pelo advogado na Segunda Instância da Justiça Militar será feita, obrigatoriamente, pelo acesso **e-Proc 2º Grau**. Informações poderão ser obtidas no link e-Proc no site deste Tribunal.

---

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

**MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 0000698-83.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Marcelino Costa Penna

Marcos Vinicius Fernandes Abreu

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, para absolver os apelantes, divergindo apenas em relação à fundamentação da absolvição. Os juízes Fernando Galvão da Rocha e Jadir Silva absolveram os militares nos termos da alínea “a” do art. 439 do CPM, e o Juiz Sócrates Edgard dos Anjos, relator, os absolveu nos termos da alínea “e” do mesmo artigo. Fez sustentação oral o advogado Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo PJe n. 0800048-75.2018.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000019-35.2018.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: João Filho de Oliveira

Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153)  
e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao presente agravo de instrumento.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000054-26.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Ênio Marcos de Oliveira

Advogado(a/s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao presente recurso, mantendo-se intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000053-41.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Apelado: Ênio Marcos de Oliveira

Advogado(a/s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 67363) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000026-61.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Márcia Gonçalves Pereira (espólio de Cleverson Lopes Cavalcante)

Advogado(a/s): Renato Eleutério Lafetá Rabelo (OAB/MG 148443) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para tornar a decisão judicial mais clara, mantendo a integralidade da decisão proferida quando do julgamento da apelação, acrescida dos esclarecimentos ora expostos.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.**

---

**CORREGEDORIA**

---

**PORTARIA Nº 59/2018-CJM**

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**Resolve:**

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **Paulo Eduardo Andrade Reis**, no período após **18h do dia 20/08/2018 às 8h do dia 27/08/2018**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor Renato Passos Martins, jme 0159-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018.

(a) *Juiz Jadir Silva*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

90720MG => 4; 92974MG => 4; 106073MG => 4; 109069MG => 2; 137899MG => 2; 138444MG => 3; 157818MG => 4; 171720MG => 2; 182068MG => 1, 2;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000259-78.2017.9.13.0001

Réu: Mario Sergio Murca Sant Anna => Determina que seja renovada a vista à defesa para fins do art. 417, §2, do CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.

2 - 0001659-64.2016.9.13.0001

Réu: Antonio Ailton Pinheiro => Audiência de julgamento designada para o dia 16 de agosto de 2018, designada para 13:30 hs, foi redesignada para o dia 09 de outubro de 2018 às 14:00 hs. Adv.:

Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Elisana Silva Pires Barbosa, Mayra Thais Andrade Ribeiro.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000005-02.2017.9.13.0003

Réu: Cristiano Alicia Serpa => Vista à Defesa para manifestação, considerando a manifestação de fls. 361. Adv.: Franklin Jose de Moura.

Réu: Marcos Vinicius de Andrade => Vista à Defesa para manifestação, considerando a manifestação de fls. 361. Adv.: Franklin Jose de Moura.

4 - 0000473-63.2017.9.13.0003

Réu: Denísio de Almeida => Expedida nova Carta Precatória para Comarca de POUSO ALEGRE/MG, para a inquirição das testemunhas faltantes do Ministério Público. Adv.: Wanderson Gomes de Oliveira.

Réu: Odirlei Andrade Gouvea => Expedida nova Carta Precatória para Comarca de POUSO ALEGRE/MG, para a inquirição das testemunhas faltantes do Ministério Público. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

Réu: Rodirlei Marcio de Almeida => Expedida nova Carta Precatória para Comarca de POUSO ALEGRE/MG, para a inquirição das testemunhas faltantes do Ministério Público. Adv.: Ricardo Soares Diniz.